

## **Telecomunicações: Comissão aprova desregulamentação parcial da banda larga em Portugal**

***A Comissão declarou hoje que aprovou a proposta do regulador português das telecomunicações de desregulamentar algumas partes do mercado grossista da banda larga, que abrangem cerca de 61% das linhas de banda larga portuguesas. A proposta da ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações) é um passo razoável no sentido de uma regulação com alvos mais específicos, centrada nas zonas onde persistem problemas estruturais de concorrência. A Comissão tinha também instado a uma regulação eficaz nas regiões onde persistem problemas de concorrência. Estando em curso a transição, em Portugal e na UE, para redes de fibra da próxima geração, mais rápidas e de maior capacidade, a Comissão sublinhou ser importante que os operadores alternativos tenham acesso às novas tecnologias de fibra.***

*“A proposta da ANACOM de desregulamentação de algumas partes do mercado português da banda larga mostra que uma regulação eficaz conduz a uma concorrência efectiva, o que, por sua vez, permite uma regulação com alvos mais específicos”, afirmou Viviane Reding, a Comissária Europeia das telecomunicações. “No entanto, quando e onde for ainda necessária regulamentação, os reguladores têm de assegurar-se de que ela é tecnologicamente neutra e proporciona aos concorrentes acesso aos produtos assentes na fibra. A manutenção de uma oferta variada de serviços Internet aos consumidores europeus é a chave da força da Europa na banda larga, pelo que temos de manter os nossos mercados concorrenciais numa altura em que surgem redes que conduzirão a uma nova era de serviços Internet.”*

A Comissária Neelie Kroes, responsável pela concorrência, declarou: *“As autoridades devem evitar simultaneamente que uma regulamentação excessiva desincentive o investimento e que os operadores históricos façam valer abusivamente o seu poder de mercado. O estabelecimento de um equilíbrio correcto é especialmente necessário nos mercados da banda larga, onde temos de assegurar que continuem a ser incentivados os investimentos nas redes da nova geração, com vista a mais inovação e melhores preços para os consumidores. Aprecia-me verificar que a ANACOM adoptou uma estratégia equilibrada nesta matéria.”*

Em 5 de Janeiro, a Comissão enviou uma carta ao regulador português das telecomunicações, ANACOM, aprovando a planeada desregulamentação dos mercados grossistas do acesso em banda larga – nos casos em que os operadores permitem que outros operadores ofereçam serviços concorrentes através das suas redes - nalgumas zonas. Dado o elevadíssimo custo da criação de redes sobrepostas, os operadores alternativos que pretendem oferecer serviços retalhistas de banda larga aos consumidores necessitam, em geral, de acesso a banda larga a nível grossista (“acesso em fluxo contínuo”), bem como de acesso ao lacete local (as linhas físicas ou radioligações que constituem as linhas telefónicas fixas). As regras comunitárias das telecomunicações exigem que os reguladores nacionais assegurem que os operadores históricos ofereçam acesso às suas redes, de modo que os consumidores possam fazer a sua escolha entre vários fornecedores de banda larga e beneficiem de um mercado concorrencial que proporcione melhores serviços e preços.

Em 4 de Dezembro de 2008, a ANACOM notificou a Comissão da sua proposta de desregulamentação de parte do mercado grossista do acesso em banda larga em Portugal. A proposta diz respeito a zonas onde existem, no mínimo, três operadores e uma grande quantidade de agregados familiares com acesso à rede de cabo, ou seja, essencialmente as zonas urbanas densamente povoadas, como Lisboa ou Porto. A regulamentação que assegura a possibilidade de os novos operadores poderem concorrer será mantida nas restantes zonas.

A ANACOM justifica a desregulamentação com os critérios definidos por outros reguladores nacionais e pela Comissão em casos semelhantes ([IP/08/232](#)), incluindo informações circunstanciadas sobre indicadores económicos, como as partes de mercado, os preços e as estratégias comerciais dos operadores.

A implantação das redes de fibra pode mudar a paisagem da concorrência no mercado da banda larga. Numa altura em que está em curso, em Portugal, uma consulta sobre as redes de acesso da próxima geração, a carta da Comissão veio sublinhar a necessidade de serem estabelecidas obrigações adequadas para o acesso em fibra nos mercados da desagregação do lacete local e do acesso grossista em banda larga. Nas zonas onde persistem problemas de concorrência, os concorrentes e os novos operadores devem ter acesso a ofertas grossistas, a fim de poderem oferecer serviços retalhistas em concorrência com o operador histórico.

Na sequência da resposta da Comissão, a ANACOM pode aplicar as medidas reguladoras que propôs, tendo em conta as suas observações.

## **Antecedentes**

Segundo as regras comunitárias das telecomunicações, quando considerarem que um mercado não é efectivamente concorrencial, os reguladores nacionais devem identificar os operadores com poder de mercado significativo e impor obrigações regulamentares adequadas ([MEMO/07/457](#)). Em especial, dois mercados grossistas da banda larga (“mercado 4” e “mercado 5”) justificam este tipo de regulamentação *ex ante*, em consonância com uma recomendação da Comissão sobre mercados relevantes ([IP/07/1678](#)).

Os reguladores devem notificar a Comissão e os outros reguladores das suas propostas no âmbito de um mecanismo de consulta estabelecido pela directiva-quadro que estabelece as regras comunitárias das telecomunicações (procedimento do [artigo 7.º](#)). A Comissão e os outros reguladores podem apresentar comentários a essas propostas. A Comissão pode igualmente, após estudo aprofundado, instar o regulador a retirar um projecto de medida, caso este não seja compatível com a legislação comunitária.

Informações sobre o “procedimento do artigo 7.º”:

[http://ec.europa.eu/information\\_society/policy/ecomm/implementation\\_enforcement/article\\_7/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/information_society/policy/ecomm/implementation_enforcement/article_7/index_en.htm)